



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 207 DE 08 DE dezembro DE 2014.

“Declara como área *“non aedificandi”* as faixas de domínio da RFFSA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – por seus representantes legais, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica declarada como área *“non aedificandi”* as faixas de domínio e áreas adjacentes ao antigo leito da Rede Ferroviária Federal pertencentes a União e de terceiros particulares em toda sua extensão, como forma de preservar o patrimônio urbanístico do Município.

§1º - Define-se como faixa de domínio a base física sobre a qual assenta a ferrovia, constituída pelas tribos e faixa de segurança, até o limite da área de domínio da RFFSA.

§ 2º - São áreas adjacentes as terras situadas entre a área de domínio da RFFSA até a Estrada RJ 125, no trecho compreendido entre a divisa com o Município de Paty do Alferes e Javary, e a partir deste último, num raio de até 6,00 metros a partir do término da faixa de segurança, até que o antigo leito retorne a seguir em paralelo a RJ 125, no trecho entre Santa Branca e Mangueiras, quando a partir deste último retornará ao limite definido pelo raio de até 6,00 metros.

Art. 2º - A área declarada está enquadrada como Zona Especial de interesse Urbanístico – ZEIU, de que trata a alínea i, inciso I, do art. 13 da Lei Municipal n.º 133, de 21 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Miguel Pereira.

Art. 3º - Ficam vedadas às construções existentes obras de acréscimos em suas áreas, depósito de materiais e estacionamento de veículos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da vedação as instalações móveis e precárias permitidas em períodos festivos.

Art. 4º - Quaisquer procedimentos inflacionários serão enquadrados no Código de Obras e Edificações de Miguel Pereira, instituído pela Lei Complementar n.º 007, de 24 de fevereiro de 1992, e demais legislações de regências.

Parágrafo Único – Aplica-se suplementarmente multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR/RJ aos que utilizarem as áreas objetos desta Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira / RJ, 09 de dezembro de 2014.


CLÁUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal -